DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 10
Atos de Pessoal 10
Subsídios e Remunerações 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 1653/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI N.1126.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 99.397,89 (noventa e nove mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos)distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 99.397,89

02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
42	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		10.500,00
		ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	F.R.:	001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
45	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		390,00
		ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	F.R.:	001 00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
57	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA		15.000,00
		ATENÇÃO BÁSICA	F.R.:	001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
80	10.301.0011.0009.0000	SAÚDE BÁSICA		440,00
		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	F.R.:	001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
104	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		11.800,00
		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.:	001 00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

02	04	02	FUNDEB		
	160		12.365.0007.0018.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	39.260,00
				FUNDEB - ENS.INF. CRECHE - PROFIS.EDUCAÇÃO - 70%	F.R.: 002 00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
	163		12.365.0007.0018.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	6.000,00
				FUNDEB - ENS.INF. CRECHE - PROFIS.EDUCAÇÃO - 70%	F.R.: 002 00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
	195		08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	2.900,00
				MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	F.R.: 001 00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	229		08.244.0010.0027.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	13.107,89
				MANUTENÇÃO DO CRAS	F.R.: 001 00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
	51		04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	-10.890,00
				ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	F.R. Grupo: 0 01 00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	67		10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	-15.000,00
				ATENÇÃO BÁSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE–GERAL	
	87		10.301.0011.0009.0000	SAÚDE BÁSICA	-440,00
				VIGILÂNCIA SANITÁRIA	F.R. Grupo: 0 01 00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE–GERAL	

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

105	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-3.700,00	
		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R. Grupo: 0	01 00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
108	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-5.000,00	
		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R. Grupo: 0	01 00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
109	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-3.100,00	
		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R. Grupo: 0	01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

02 04 02 FUNDEB

161	12.365.0007.0018.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-4.760,00	
		FUNDEB - ENS.INF. CRECHE - PROFIS.EDUCAÇÃO - 70%	F.R. Grupo: 0	02 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
162	12.365.0007.0018.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-3.500,00	
		FUNDEB - ENS.INF. CRECHE - PROFIS.EDUCAÇÃO - 70%	F.R. Grupo: 0	02 00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		

02 04 03 DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO

186	12.364.0009.0023.0000	APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	-37.000,00	
		TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	F.R. Grupo: 0	01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

200	08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-2.900,00	
		MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	F.R. Grupo: 0	01 00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

226	08.244.0010.0027.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-5.112,84
		MANUTENÇÃO DO CRAS	F.R. Grupo: 0 05 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	
228	08.244.0010.0027.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-4.990,00
		MANUTENÇÃO DO CRAS	F.R. Grupo: 0 05 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	
230	08.244.0010.0027.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-3.005,05
		MANUTENÇÃO DO CRAS	F.R. Grupo: 0 05 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	

Anulação (-) **-99.397,89**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 19 de dezembro de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.12.29 16:05:44 -03'00'

Eber Rogerio Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº1657/2026, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a necessidade de serem divulgados eventuais pontos facultativos no sentido de que os servidores façam os seus planejamentos e a população fique ciente acerca dos dias em que os serviços públicos sofrerão cessação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias conforme relacionado abaixo por todo o período em razão de seus respectivos feriados.

DATA (ponto facultativo)	FERIADO
16/02/2026 e 18/02/2026	feriado de Carnaval e quarta-feira de cinzas
20/04/2026	feriado Tiradentes
05/06/2026	feriado Corpus Christi
10/07/2026	feriado Revolução Constitucionalista
07/12/2026	feriado Aniversário da cidade
24/12/2026	feriado Natal
31/12/2026	feriado Confraternização Universal

Art. 2º - Tratando-se de plantonistas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, assim como os vigias investidos nas Secretarias Municipais de Obras e Saúde, os mesmos deverão cumprir suas jornadas de trabalho normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de janeiro de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.01.06 18:14:45 -03'00'

Eber Rogério Assis
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO – DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 1658/2026, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E O REGIME DE BANCO DE HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 718/2009 criou o banco de horas, para os servidores públicos municipais, e disciplinou a matéria e;

CONSIDERANDO que há necessidade de atualização da legislação e adequação das regras;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídas novas regras acerca do BANCO DE HORAS criado pelo Decreto n.º 718/2009, cujo objetivo é a compensação de horas extraordinárias laboradas por servidores públicos municipais acima do limite de 30 (trinta) horas mensais e de horas extraordinárias cujo pagamento em pecúnia é vedado.

Art. 2º - As horas extraordinárias que compõem o banco de horas serão compensadas dentro de cada exercício, salvo motivo justo e plenamente justificado pelo titular de Secretaria e salvo nos casos dos servidores lotados nas Secretarias de Educação e Cultura e Saúde, que poderão ter as horas extraordinárias compensadas conforme programação da Secretaria onde o servidor estiver lotado.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento de horas extraordinárias em pecúnia a todos os servidores públicos municipais, até o limite máximo de 30 (trinta) horas mensais, ficando vedada expressamente a remuneração em pecúnia de horas extraordinárias a funcionários e servidores públicos laboradas acima deste limite, sendo que o teto de horas extraordinárias laboradas ficará igualmente limitado ao máximo de 60 (sessenta) horas mensais, já inclusas as horas que poderão ser remuneradas.

§ 1º. Os servidores públicos poderão optar pela não remuneração do limite de horas extraordinárias previsto no *caput* deste artigo, desde que o façam com antecedência ao fechamento do controle de ponto junto ao setor de Recursos Humanos.

§ 2º. As horas não remuneradas de que tratam o parágrafo anterior comporão o banco de horas e deverão ser compensadas conforme a previsão contida no *caput* do artigo 2.º.

Art. 4º - A realização de horas extraordinárias deve ser precedida de autorização do titular da Secretaria a que o servidor público estiver vinculado, salvo nos casos emergenciais, ocasião em que o próprio servidor deverá emitir relatório do ocorrido.

Art. 5º - Os servidores deverão assinar "Termo de Realização de Horas Extraordinárias", nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único. O servidor que se recusar a assinar o Termo de que trata o *caput* deste artigo fica terminantemente proibido de realizar qualquer tipo de hora extraordinária, sob pena de cometimento de falta grave, com as implicações das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 6º - A participação do servidor público municipal em atividade inabitual, durante o horário de trabalho, não implicará na realização de hora extraordinária.

Parágrafo Único. Caso a participação em atividade inabitual que exceda o horário da jornada de trabalho, o período excedente será computado como hora extraordinária, que irá compor o banco de horas, vedado o pagamento em pecúnia.

Art. 7º - O servidor público municipal cujo banco de horas contenha mais de 150 (cento e cinquenta) horas, a partir da vigência deste Decreto, deverá realizar compensação de horas e reduzir o montante, dentro do exercício de 2026, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), sendo vedado o pagamento, em pecúnia, das horas acumuladas em banco de horas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 718/2009.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de janeiro de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.01.06 18:34:27 -03'00'

Eber Rogerio Assis
RG nº 25.***.496-6
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

A N E X O I
TERMO DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.848-0001/34 com sede à Rua José Bonifácio, nº 106, Fernão/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EBER ROGERIO ASSIS**, doravante denominada simplesmente **"PREFEITURA"**, e, de outro lado, o (a) Sr (a). ...., R.G. nº ..... e do CPF nº. ....., residente e domiciliado à ....., nº. ...., na cidade de ...../SP, doravante simplesmente denominado de **"SERVIDOR"**, tem entre si, justos, avençados e combinados o que adiante segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

1. De acordo com o preceituado pelo Decreto Municipal nº 1658/2026 de 06 de janeiro de 2026, as horas extraordinárias que excederem 30 (trinta) horas mensais, até o limite de 60 (sessenta), deverão ser compensadas por meio de banco de horas.

CLAUSULA SEGUNDA

2. A compensação das horas, realizadas de acordo com a cláusula primeira deste, deverá ocorrer dentro de cada exercício, salvo motivo justo e plenamente justificado pelo titular de Secretaria e salvo nos casos dos servidores lotados nas Secretarias de Educação e Cultura e Saúde, que poderão ter as horas extraordinárias compensadas conforme programação da Secretaria onde o servidor estiver lotado.

CLAUSULA TERCEIRA

3. O limite máximo de pagamento em pecúnia será de 30 horas mensais, sendo que o excedente irá compor banco de horas, a serem compensadas na forma prevista nas cláusulas anteriores.

CLAUSULA QUARTA

4. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento se dará pelas Leis Brasileiras, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos de Fernão, ficando, desde logo, eleito o foro da Comarca de Gália, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir as questões oriundas deste.

E, por estarem assim acordados, justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e efeito, abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os seus jurídicos e legais efeitos de direito.

Fernão/SP, ... de ..... de 2026.

_____
Eber Rogerio Assis
Prefeito Municipal

_____
Secretário Municipal de .....

_____
Assinatura do servidor

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

PUBLICAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO – EXERCÍCIO DE 2025

Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º, da Constituição Federal, bem como em observância às Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, torna-se pública a relação dos valores dos subsídios e das remunerações dos cargos da Câmara Municipal de Fernão, vigentes no exercício de 2025, conforme segue:

I - VEREADORES

CARGO	VALORES SUBSÍDIOS (R$)
PRESIDENTE DA CÂMARA	**R$ 4.050,00**
VEREADOR	**R$ 2.700,00**

** Conforme Resolução nº 64, de 10 de novembro de 2022*

II - SERVIDORES

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R$)
AUXILIAR DE SERVIÇOS	**CMF 1 ADM**	**R$ 2.617,40**
DIRETOR LEGISLATIVO	**CMF 2 ADM**	**R$ 15.334,58**

** Conforme Lei Municipal nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2025*

Obs.: No endereço eletrônico "*www.fernao.sp.leg.br*", menu "*Portal da Transparência*", "*Pessoal – Cargos, Salários e Remunerações*", são disponibilizadas informações mensais sobre os cargos, subsídios e remunerações dos cargos públicos da Câmara Municipal de Fernão.

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO
Presidente da Câmara

.....